



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906  
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: [cfn@cfn.org.br](mailto:cfn@cfn.org.br)

## **PORTARIA Nº 04, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

**Dispõe sobre o reajuste salarial e benefícios trabalhistas dos ocupantes de empregos de livre provimento do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN para o período de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, o Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, o Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e a Resolução CFN nº 622, de 18 de fevereiro de 2019, alterada pela Resolução CFN nº 635, de 19 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o reajuste de benefício do Auxílio-Alimentação e dispor sobre a questão do ajuste salarial e de outras questões trabalhistas dos ocupantes de empregos de livre provimento do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, conforme Anexo, sem prejuízo dos normativos internos específicos e da aplicação subsidiária da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de janeiro de 2022 e efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CFN nº 5, de 7 de fevereiro de 2020.

**RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO**

Presidente do CFN  
CRN-5/1887

### **ANEXO À PORTARIA Nº 04, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

#### **DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E BENEFÍCIOS TRABALHISTAS AOS OCUPANTES DE EMPREGO DE LIVRE PROVIMENTO**

##### **CAPÍTULO I REAJUSTE SALARIAL**

Art. 1º O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN não reajustará os salários percebidos pelos empregados ocupantes de emprego de livre provimento, no período de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, em razão de que o CFN não reajustará o valor da anuidade a ser paga pelos profissionais do segmento, no ano em curso, e considerando os efeitos e desdobramentos ocasionados pela pandemia da Covid-19.

##### **CAPÍTULO II PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS**

Art. 2º Garantidas as condições mais favoráveis atualmente praticadas, o Conselho Federal de Nutricionistas - CFN concederá adiantamento salarial aos empregados de livre provimento até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês de até 40% (quarenta por cento) do salário/remuneração mensal, mediante requerimento.

### **CAPÍTULO III CONVÊNIO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Art. 3º O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN firmará convênio com instituições financeiras a fim de possibilitar desconto em folha de pagamento dos empregados de livre provimento dentro dos limites legais.

### **CAPÍTULO IV DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Art. 4º O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN garante aos empregados de livre provimento a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, mediante requerimento do empregado com antecedência, mínima, de 30 dias, a partir do mês de janeiro até o mês de maio, a título de adiantamento da 1ª parcela, salvo melhores condições já existentes e conforme disponibilidade orçamentária do CFN.

Parágrafo único. Independente do requerimento, por parte do empregado, fica garantida aos empregados de livre provimento a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo 13º salário no mês de junho, a título de adiantamento da 1ª parcela, exceto àqueles que já tenham requerido anteriormente ou que manifestem a vontade de não receber, com 30 dias de antecedência.

### **CAPÍTULO V AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Art. 5º O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN reajustará o benefício em 5,4473% (cinco inteiros e quatro mil, quatrocentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) e garante o fornecimento do Auxílio-Alimentação por intermédio de vale-alimentação e/ou vale-refeição, na forma de cartão, a todos os empregados, equivalente a 22 (vinte e dois) dias, no valor unitário de R\$45,58 (quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) e mensal de R\$1.002,87 (um mil, dois reais e oitenta e sete centavos).

§ 1º O referido vale-alimentação e/ou vale-refeição não se incorporará ao salário sob qualquer pretexto, possuindo natureza indenizatória.

§ 2º O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN manterá a concessão do equivalente a 22 (vinte e dois) dias de vale-alimentação e/ou vale-refeição de valor facial/dia equivalente a R\$45,58 (quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), durante o período de férias; durante a licença maternidade e paternidade; nos dois primeiros meses da concessão do Auxílio-Doença, incluído nesses os quinze primeiros dias de licença cujo pagamento do salário fica a cargo da empresa; e a título de abono de natal (cesta natalina) a ser concedido no mês de dezembro.

### **CAPÍTULO VI AUXÍLIO-TRANSPORTE**

Art. 6º O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN concederá o auxílio-transporte aos empregados de livre provimento, em pecúnia, sem ônus, devendo ainda fornecer para prestação de serviço aos sábados, domingos, feriados.

Parágrafo Único. O auxílio transporte possui natureza indenizatória e não integrará o salário do empregado sob qualquer pretexto.

### **CAPÍTULO VII AUXILIO SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO**

Art. 7º O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN manterá o auxílio saúde fornecido aos empregados de livre provimento respeitando os atuais descontos de 10% (dez por cento) aos empregados e 50% (cinquenta por cento) para os seguintes dependentes:

I - cônjuge ou companheiro(a), no último caso, mediante declaração do empregado, acompanhada de documentos comprobatórios, a critério do Conselho Federal de Nutricionista – CFN ou por exigência legal;

II - filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

III - filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade;

IV - Iniciar-se-á a partir de 1º de fevereiro de 2018 a vigência da nova regra de limitação de idade dos dependentes, disciplinada nesta cláusula.

§ 1º Caso seja do interesse do empregado ser incluído em plano superior, deverá arcar com a diferença.

§ 2º O CFN garantirá aos seus empregados afastados por motivo de saúde (doenças ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que recebia em atividade por até 2 (dois) meses do início do benefício pelo INSS, a partir do recebimento do comprovante de pagamento realizado pelo INSS.

#### **CAPÍTULO VIII AUXÍLIO-FUNERAL**

Art. 8º Em caso de falecimento do empregado de livre provimento, o Conselho Federal de Nutricionistas - CFN concederá auxílio-funeral correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) a quem comprovar o custeio do funeral. Em caso de falecimento de dependente legalmente estabelecido, mediante comprovação do óbito, será concedido ao empregado o auxílio de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

#### **CAPÍTULO IX ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**

Art. 9º O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN concederá assistência indireta, por meio do pagamento de auxílio-creche, pré-escolar, escolar ou auxílio-babá que consiste no valor mensal de R\$ 556,59 (quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), que o empregado receberá, de modo a auxiliar no custeio da permanência do dependente em berçário, maternais ou assemelhados, jardins de infância, pré-escolas, ou sob cuidados de empregada/babá, por filho(a), do nascimento até os 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, o qual cessará imediatamente.

#### **CAPÍTULO X CONTROLE DE PONTO**

Art. 10. Os empregados de livre provimento ficam dispensados do controle de ponto, entretanto deverão cumprir fielmente a carga horária prevista em contrato de trabalho.

Parágrafo único. Os empregados de livre provimento deverão comparecer em seu local de trabalho quando demandados, inclusive sábados, domingos e feriados, com exceção do período de férias, sem direito a horas extraordinárias.

#### **CAPÍTULO XI FÉRIAS**

Art. 11. Os empregados de livre provimento farão jus às férias em conformidade com o regramento contido na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e em normativo próprio do Conselho.

#### **CAPÍTULO XII LICENÇA MATERNIDADE/ADOÇÃO**

Art. 12. O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN, por analogia à Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 e o Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008, compromete-se a conceder a licença-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º A licença maternidade de que trata este artigo aplica-se também aos casos de adoção e de guarda judicial de filhos adotados com idade até 12 (doze) anos de vida completos, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN concederá às empregadas de livre provimento, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a redução de 2 (duas) horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

§ 3º Os casos excepcionais em que fique comprovada a necessidade de extensão da licença, além do período disposto no parágrafo segundo, serão avaliados pela Diretoria.

### **CAPÍTULO XIII LICENÇA PATERNIDADE**

Art. 13. O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos aos empregados livre provimento a contar da data de nascimento de seus filhos, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

### **CAPÍTULO XIV LICENÇA NÚPCIAS**

Art. 14. O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN concederá licença Núpcias de 5 (cinco) dias úteis aos empregados de livre provimento a contar da data do casamento.

### **CAPÍTULO XV LICENÇA POR ÓBITO**

Art. 15. O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN concederá licença de 10 (dez) dias corridos por falecimento do cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes e irmãos dos empregados de livre provimento, preservadas condições mais favoráveis já praticadas.

### **CAPÍTULO XVI DIA DO ANIVERSÁRIO**

Art. 16. O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN concederá folga no dia do aniversário do empregado de livre provimento.

### **CAPÍTULO XVII RECESSO DE FINAL DE ANO**

Art. 17. O Conselho Federal de Nutricionistas poderá, condicionado à necessidade de serviço, conceder a tarde do último dia útil antes do primeiro período do recesso de final de ano para a confraternização de natal a todos os seus empregados de livre provimento, e recesso de final de ano remunerado e sem compensação de horário por parte do empregado, correspondente a um dos 2 (dois) períodos: na semana do Natal ou na semana do Ano Novo, sob o critério de revezamento, com anuência da Superintendente.

### **CAPÍTULO XVIII PONTOS FACULTATIVOS E RECESSOS**

Art. 18. O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN assegurará pontos facultativos e recessos conforme quadro abaixo, sem compensação de horários:

<b>MÊS/ANO</b>	<b>FERIADO</b>	<b>DISPENSA</b>
Janeiro	1 (Sexta) - Confraternização Universal	
Fevereiro	15 (Segunda) – Carnaval 16 (Terça) - Carnaval	17 (Quarta) - Cinzas

Abril	2 (Sexta) – Paixão de Cristo 21 (Quarta) - Tiradentes	-
Maio	1 (Sábado) - Dia Mundial do Trabalho	
Junho	3 (Quinta) - Corpus Christi	4 (Sexta)
Setembro	7 (Terça) – Independência do Brasil	6 (Segunda)
Outubro	12 (Terça) - Nossa Senhora Aparecida 28 (Quinta) - Dia do Servidor Público	11 (Segunda) 29 (Sexta)
Novembro	2 (Terça) - Finados 15 (Segunda) – Proclamação da República	1 (Segunda)
Dezembro	25 (Sábado) – Natal	24 (Sexta) 31 (Sexta)
Recesso Natal	20 a 24/12/2021	-
Recesso de Ano Novo	27 a 31/12/2021	-

**CAPÍTULO XIX  
DISPOSIÇÃO FINAL**

Art. 19. Qualquer erro de pagamento no contracheque do empregado, para mais ou para menos, o Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, de ofício, processará o crédito ou o débito em folha, mediante notificação ao empregado.

Brasília, 16 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Ferreira Frumento, Presidente**, em 16/03/2021, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0287508** e o código CRC **738AB81F**.